



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício 735/2024
MATÉRIA RECEBIDA Nº 386/2024
Ibitinga, 26 de junho de 2024.

Assunto: Responde requerimento 251/2024, da ilustre vereadora Janaina Bastos, onde requer informações da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana a respeito da implantação da acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida nas calçadas de todo o nosso município.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 251/2024 (Protocolo 2028/2024), **requer informações da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana a respeito da implantação da acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida nas calçadas de todo o nosso município.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana Paulo Aparecido Verderi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50





OFICIO Nº CMSP 089/2024.

Ibitinga, 21 de junho de 2024.

Do Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana;

A Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Via Gabinete da Prefeita.

Assunto: Resposta à Requerimento

Referente: Requerimentos nº 251/2024.

Sobre o requerimento da vereadora Janaina Bastos, informo:

A definição de calçada está prevista anexo I do CTB:

O anexo daquela lei traz a definição de calçada como “*parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins*”.

Segundo a definição acima, ainda que o proprietário do imóvel tenha edificado a calçada, está é via pública, e como tal, está sob a administração do serviço público municipal.

O rebaixamento da calçada para que as pessoas com dificuldade de mobilização possam por ela transitar não está atrelado a autorização do proprietário do imóvel, não havendo necessidade de pedir autorização à este ou sequer demandar aviso prévio, bastando que o serviço público tenha o cuidado de não prejudicar a entrada ou saída de veículos do imóvel.

Importante que a guia rebaixada para pessoas com reduzida mobilidade acompanhe a faixa de pedestres ou ainda a faixa elevada de pedestres, não sendo aconselhável que a guia rebaixada seja em outro local, pois não alcançaria o objetivo e prejudicaria o estacionamento de veículos, ocupando vagas desnecessariamente.

Importante informar que guia rebaixada para cadeirantes em local adverso da continuação da faixa de pedestres (no meio do quarteirão, por exemplo) não gera infração de trânsito se um veículo estacionar defronte, por não conter dispositivo legal;

Já o estacionamento em faixas de pedestres é infração de trânsito e consequentemente, o espaço rebaixado na calçada para os cadeirantes estão sempre desimpedidos para o usuário, trazendo o sentido exato da mobilidade exigida.

Quanto a Lei Municipal que trata sobre calçamento público, está regulamentada na Lei Complementar nº 213, de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, que estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento, mais precisamente nos artigos 80, 81, e dos artigos 89 ao 94 da presente lei.





Sobre pessoas com mobilidade reduzida, os regramentos estão previstos na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, com assuntos modificados por novos regramentos.

Atenciosamente.



PALLO APARECIDO VERDEI
Diretor - Trânsito e Mobilidade Urbana

Fones (16) 3342-8435
Rua Dr. Teixeira, 371
Centro - Ibitinga/SP

